

PROJETO DE LEI Nº 5419/2025

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA TERAPIA DO RISO E HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada INDIA ARMELAU

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência, com a finalidade de promover o bem-estar emocional, psicológico e social de pacientes, usuários e idosos atendidos em estabelecimentos públicos de saúde e casas de convivência.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por Terapia do Riso e Humanização da Assistência o conjunto de práticas terapêuticas que utilizam técnicas de comicidade (*clown*) e de humor como ferramenta de apoio emocional, conduzidas por profissionais qualificados e com atuação reconhecida na área.

Art. 3º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por meio de parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, associações, grupos artísticos e instituições especializadas, desde que possuam experiência comprovada na temática, mediante apresentação de documentação ao órgão competente da Administração Pública Estadual.

Art. 4º O Poder Público deverá assegurar que as atividades previstas nesta Lei sejam realizadas de forma contínua e com a qualidade necessária ao pleno atingimento dos seus objetivos.

Art. 5º A participação dos usuários nas atividades do Programa será facultativa, devendo ser respeitada a decisão de não adesão, sem prejuízo ao atendimento tradicional e aos demais direitos garantidos em lei.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com a iniciativa privada, visando garantir a execução e o acompanhamento da Terapia nas instituições mencionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de maio de 2025.

ÍNDIA ARMELAU
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta legislativa visa instituir o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos estabelecimentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Estado do Rio de Janeiro, como parte integrante das políticas públicas de saúde e bem-estar.

Trata-se de uma prática terapêutica inovadora que utiliza técnicas de humor e arte *clown* para promover a saúde e o bem-estar emocional de pacientes pediátricos e idosos. Estudos comprovam que a presença de palhaços em ambientes hospitalares e em casas de convivência melhora significativamente o ambiente, diminui o estresse, a ansiedade e a depressão, além de promover uma melhor interação social.

São Paulo e Pernambuco já implementaram a Terapia do Riso com sucesso. Em São Paulo, por exemplo, o projeto "Doutores da Alegria" atua desde 1991, sendo pioneiro na inclusão de palhaços profissionais em hospitais para interagir com crianças internadas. Recentemente o município do Rio de Janeiro também promulgou a Lei que regulamenta a atividade (Lei Municipal nº 8.893/2025).

Essa iniciativa tem demonstrado efeitos positivos na recuperação dos pacientes, na humanização do ambiente hospitalar, e na melhoria do clima organizacional. Outro exemplo é em Curitiba, onde a ONG "Nariz Solidário" atua há 10 anos em diversas instituições de saúde, promovendo o bem-estar dos pacientes por meio do humor e da alegria.

A implementação do Programa nos estabelecimentos de saúde e nas casas de convivência de idosos poderá trazer benefícios semelhantes, proporcionando não apenas melhorias na saúde emocional dos pacientes, mas também contribuindo para a humanização e melhoria do ambiente de cuidado.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus Pares se mostra essencial para promover uma saúde mais humanizada e acolhedora, potencializando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes pediátricos e idosos atendidos pelo sistema de saúde pública do Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305419	Autor	INDIA ARMELAU
Protocolo	24695	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/05/2025	Despacho	21/05/2025
Publicação	22/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5419/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250305419						
 		 INSTITUI O PROGRAMA TERAPIA DO RISO E HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305419 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}			22/05/2025	India Armelau
		Distribuição => 20250305419 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305419 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

